



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 16/12/2014
Presidente: Senador Blairo Maggi

Item	Identificação da matéria
1	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 40/2014</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização, em conjunto com a Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, para debater sobre o tema “Florestas Plantadas” e a união das entidades que representam o setor, constituindo a Indústria Brasileira de Árvores – IBÁ. Para tanto, solicita-se que sejam convidadas as seguintes autoridades: - Presidente do Conselho Consultivo da IBÁ – Sr. Carlos A. Lira Aguiar e, - Presidente Executiva da IBÁ – Elizabeth de Carvalhaes.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p>
2	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 41/2014</p> <p>Ementa: Requer – nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal, e dos artigos 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal – seja realizada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle audiência pública para discutir a composição do financiamento das tarifas no transporte público coletivo. Para debater o tema, solicita-se que sejam convidados líderes, oportunamente definidos, de movimentos populares e entidades da sociedade civil diretamente interessados no assunto.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p>
3	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 42/2014</p> <p>Ementa: Requer – nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal, e dos artigos 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal – seja realizada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle audiência pública para discutir a composição do financiamento das tarifas no transporte público coletivo. Para debater o tema, solicita-se que sejam convidados técnicos e especialistas no assunto, os quais serão oportunamente definidos.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria
4	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 43/2014</p> <p>Ementa: Requer – nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal, e dos artigos 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal – seja realizada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle audiência pública para discutir a prestação dos serviços de transporte aéreo na Região Amazônica: a baixa oferta de voos e os elevados valores cobrados pelas companhias aéreas. Para debater o tema, solicita-se que sejam convidados os Presidentes das três maiores companhias aéreas: senhor Paulo Sérgio Kakinoff (Gol); senhora Cláudia Sender (TAM); senhor Antonoaldo Neves (Azul).</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLC 85/2009</p> <p>Ementa: Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Bernardo Ariston</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado e pela rejeição das emendas aprovadas na CCJ e na CAE</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto, apresentado na Câmara dos Deputados em 2003, trata do funcionamento de bancos de dados e de serviços de proteção ao crédito e congêneres. Disciplina: a) os procedimentos de coleta, inclusão, compartilhamento e uso de informações constantes de registros de consumidores em cadastros de adimplemento e inadimplemento; b) os direitos do cadastrado de acesso, impugnação e retificação das informações contidas nos registros; c) a análise de risco pelo banco de dados; d) as responsabilidades e as penalidades, a prescrição do direito de ação e o foro competente.</p> <p>Com o advento da Lei nº 12.414/2011, que instituiu o “cadastro positivo”, a primeira comissão do Senado a analisar o projeto, CCJ, propôs emenda substitutiva para adicionar à referida lei regras atinentes aos bancos de dados de inadimplência, valendo-se do caráter abrangente do projeto em análise. O substitutivo estabelece, também, regras com relação ao dever de informar o devedor antes de inserir seus dados em cadastros de inadimplência. A CAE aprovou substitutivo com texto similar ao da CCJ.</p> <p>Na CMA, a relatora apresenta emenda substitutiva que, sinteticamente, reproduz o texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, fazendo alteração de caráter redacional no preâmbulo do texto.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ, com parecer favorável ao projeto na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) e pela CAE, com parecer favorável ao projeto na forma da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo).</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLC 64/2013 Ementa: Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia. Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda [relatório]</p>	<p>A proposta tem o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacaucultura brasileira (art. 1º). Para tanto, determina que os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão concedidos ao cacaucultor que atender aos seguintes critérios: a) observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; b) cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Floresta Amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônia; e c) explorar a atividade de maneira sustentável (art. 2º). O art. 3º estabelece como será feita a concessão dos Selos. O art. 4º trata dos prazos de validade. O art. 5º fixa as despesas decorrentes da concessão dos Selos. O art. 6º permite ao cacaucultor usá-los na promoção de sua empresa e de seus produtos. O art. 7º determina que os critérios técnicos para concessão serão estabelecidos em regulamento. O art. 8º determina que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>A Emenda apresentada suprime os arts. 3º, 4º e 5º, uma vez que estes contêm vício de iniciativa e trazem regra de fiscalização – a cargo de órgãos federais apenas – que sobrecarregaria tais órgãos. Além disso, no que respeita ao prazo de validade dos selos estabelecido no art. 4º, entende-se que seja melhor deixar a cargo de regulamento, aos moldes do estipulado no art. 7º em relação aos critérios técnicos para a certificação e obtenção dos selos.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 09/12/2014, sendo concedida vista coletiva do projeto aos Senadores Ana Rita e Flexa Ribeiro. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.</p>
7	<p>PLC 97/2013 Ementa: Altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina e dá outras providências. Autoria: Deputado Onofre Santo Agostini [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Pela aprovação [relatório]</p>	<p>O projeto altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Emílio Einsfeld Filho, localizado em Santa Catarina, desafetando área de 14,4 hectares para implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto. Determina que a empresa responsável pelo empreendimento compense a área desafetada pela anexação de outros 29 hectares de área vizinha à reserva.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 360/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a publicidade dirigida a crianças e adolescentes. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação]</p> <p>PLS 493/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para regulamentar a emissão de conteúdos voltados ao público infante-juvenil e proibir a publicidade direcionada a crianças no horário diurno. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela rejeição do PLS nº 360, de 2012, e pela aprovação do PLS nº 493, de 2013, nos termos do substitutivo apresentado [relatório]</p>	<p>O PLS 360/2012 altera o Código de Defesa do Consumidor para disciplinar a publicidade dirigida a crianças e adolescentes, proibindo a publicidade que, por exemplo: a) dirija apelo imperativo de consumo diretamente a criança ou adolescente; b) imponha a noção de que o consumo do produto ou serviço proporcione superioridade ou, na sua falta, inferioridade; c) provoque situação de constrangimento aos pais ou responsáveis, com o propósito de impingir o consumo; e d) anuncie produto alimentício com teores excessivos de sódio, açúcares livres e gorduras trans e saturada. Determina, ainda, que a publicidade destinada ao consumo do produto ou serviço por criança ou adolescente deverá, por exemplo: a) contribuir para o desenvolvimento positivo da relação entre pais e filhos, aluno e professor, e demais relacionamentos que envolvam a criança ou adolescente; b) respeitar a dignidade, ingenuidade, credulidade, inexperiência e sentimento de lealdade da criança ou do adolescente; e c) evitar o estímulo a comportamento socialmente condenável.</p> <p>Já o PLS 493/2013 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para regulamentar a emissão de conteúdos voltados ao público infante-juvenil. Estabelece, por exemplo: a) vedação, durante horário diurno, de qualquer tipo de publicidade direcionada ao público infantil; b) proibição de que revistas e publicações destinadas ao público infante-juvenil contenham ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições; c) determinação para que programações em vídeo não sejam alugadas ou vendidas em desacordo com a classificação etária atribuída pelo órgão competente.</p> <p>O Relator rejeita o PLS 360/2012 argumentando que a questão da publicidade dirigida a crianças e adolescentes já está contemplada no PLS 283/2012, projeto que está aguardando inclusão na Ordem do Dia para deliberação no Plenário. Os aspectos do PLS 493/2013 que não dizem respeito à publicidade são incorporadas por meio de projeto substitutivo que atualiza três artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>- Posteriormente, as matérias serão apreciadas pela CE.</p>
9	<p>PLS 505/2013 Ementa: Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]</p>	<p>De acordo com a matéria, a tarifa social de água e esgoto será aplicada às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais do Governo Federal. O valor do desconto será calculado de acordo com o consumo, da seguinte forma: maior para as residências que consomem menos de dez metros cúbicos de água por mês, os quais terão sua conta reduzida em 40%; e menor para aquelas que consomem acima de 15 e abaixo de 20 metros cúbicos, as quais farão jus a 20% de desconto.</p> <p>A relatora lembra que muitos estados e municípios vêm aplicando a tarifa social em seus serviços de água e esgoto, e que uma lei federal pode assegurar um mínimo de uniformidade entre essas normas. Substitutivo proposto sana problemas no conteúdo da proposta, tais como: a) fixação de regras gerais para que não ocorra invasão das competências próprias do Executivo e ou desrespeito ao pacto federativo; b) introdução da tarifa social por meio de alteração na legislação em vigor que já trata do assunto; c) definição como mensal o limite de renda atribuído às famílias elegíveis à tarifa.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 525/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde utilize agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou pratique qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro e aquele custeado por recursos próprios.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde para vedar a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios. Além disso, reduz de 65 para 60 anos o limite de idade a partir do qual deverá ser concedido privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>
11	<p>PLC 97/2009</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao caput art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando o estabelecimento de ensino a divulgar a lista de material escolar 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula.</p> <p>Autoria: Deputado Clodovil Hernandes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p>	<p>Pela aprovação com as duas emendas de redação aprovadas na CCJ</p> <p>[relatório]</p>	<p>A medida obriga estabelecimentos de ensino a divulgarem a lista de material escolar 45 dias antes da data final para a matrícula.</p> <p>Favorável à proposta, o relator aponta que proposta “guarda perfeita harmonia com a Política Nacional das Relações de Consumo”. Considera adequadas as duas emendas de redação aprovadas pela CCJ.</p> <p>-Matéria apreciada pela CE, com parecer pela aprovação do projeto, e pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto, com as emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ, de redação.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 29/10/2013, 19/11/2013, 10/12/2013, 04/02/2014, 11/02/2014, 18/02/2014, 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014, 01/04/2014, 08/04/2014, 29/04/2014, 06/05/2014, 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014, 02/12/2014 e 09/12/2014.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLC 188/2009</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para condicionar a revisão de tarifas de serviço público concedido à prévia realização de audiência pública.</p> <p>Autoria: Deputado Clodovil Hernandes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo e pela rejeição das emendas aprovadas na CCJ</p> <p>[relatório]</p>	<p>Proposição altera a Lei da Concessão de Serviço Público para condicionar a revisão de tarifas de serviço público à prévia realização de audiência pública, que deverá ser convocada pelo poder concedente, em edital que determine o local, a data e o horário de sua realização, o propósito e os procedimentos a serem seguidos. Se a concessão compreender duas ou mais unidades da Federação, a audiência pública será realizada em cada uma delas. E, na hipótese de a concessão abarcar mais de um Município de uma mesma unidade da Federação, a audiência pública ocorrerá no centro urbano do Município de maior população. Estabelece ainda que a audiência pública será largamente difundida pelos meios de comunicação, cuja cobertura corresponda à área geográfica compreendida pela concessão.</p> <p>O Relator oferece substitutivo em que substituiu realização de audiência pública pela prévia realização de consulta pública em meio eletrônico como condição para o reajuste de tarifas do serviço público concedido. As informações sobre as justificativas para a revisão tarifária serão disponibilizadas nos sítios das concessionárias e da agência reguladora em prazo a ser definido em ato normativo da referida agência, respeitado o prazo mínimo de 30 dias.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto, com as emendas nºs 1 e 2-CCJ. - Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.</p>
13	<p>PLS 527/2007</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a dispensa da exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação em folha de pagamento de servidor público adquirente de imóvel.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Zambiasi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição define que não será exigida a certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação, em folha de pagamento, de prestação concernente à aquisição de imóvel por servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Segundo o autor, os riscos envolvidos nessa modalidade de financiamento são desprezíveis, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de certidão negativa de débitos.</p> <p>O Relator vota pela rejeição do Projeto, oferecendo argumentos como: a) proposição não concorre para com a transparência das relações de consumo, um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo; b) a consulta prévia às entidades de proteção ao crédito é uma prerrogativa da consignatária, cuja dispensa pode vir a gerar desequilíbrio entre as partes da relação de consumo.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CCJ, e pela CAE, com parecer pela rejeição do projeto. - A matéria constou nas pautas dos dias 18/02/2014, 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014, 01/04/2014, 08/04/2014, 29/04/2014, 06/05/2014, 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014, 02/12/2014 e 09/12/2014.</p>
14	<p>PLS 203/2008</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que "institui o novo Código Florestal", para tornar obrigatório o inventário florestal digital.</p> <p>Autoria: Senadora Serys Slhessarenko</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera o Código Florestal (Lei 4.771/1965, revogada pela Lei 12.651/2012) para tornar obrigatório o inventário florestal digital.</p> <p>O Relator vota pela rejeição da proposição, argumentando que: a) o inventário digital envolve técnicas complexas e custo significativo, o que limita severamente seu emprego por pequenas empresas; b) questões de natureza técnica devem ser disciplinadas por instrumentos de natureza infralegal e não mediante lei; e c) O novo Código Florestal traz previsão específica sobre a competência da União para estabelecer, mediante regulamento, critérios e mecanismos de realização do Inventário Florestal Nacional.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCT, com parecer pela aprovação do projeto, e pela CRA, com parecer pela rejeição do projeto.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 258/2009</p> <p>Ementa: Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Cícero Lucena</p>	<p>Pela aprovação com as duas emendas aprovadas na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e com três emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.</p> <p>A Emenda nº 1-CDR corrige o vício de iniciativa decorrente da inobservância da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e garante a harmonia entre os Poderes. A Emenda nº 2-CDR renúmeram dispositivos do PLS. As três emendas apresentadas na CMA procuram adequar o texto dos arts. 3º e 7º do PLS em questão à boa técnica legislativa.</p> <p>-Matéria apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDR.</p> <p>-Em 20/09/2011, foi apresentado Voto em Separado do Senador Pedro Taques, que não faz mais parte dos quadros da CMA, pela rejeição do projeto.</p> <p>- Em 22/04/2014, foi realizada audiência pública para instrução do projeto, em atendimento aos Requerimentos da CMA nºs 93/2011, 11/2014 e 12/2014, de autoria dos Senadores Pedro Taques, Jorge Viana e Flexa Ribeiro, respectivamente.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 04/11/2014, 25/11/2014, 02/12/2014 e 09/12/2014.</p>
16	<p>PLS 148/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Cícero Lucena</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda que apresenta e pela rejeição das emendas aprovadas na CRA</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para determinar que os medicamentos de uso humano ou veterinário descartados pelos consumidores submetem-se a sistemas de logística reversa. Duas comissões analisaram o projeto antes de sua chegada à CMA. A CAS aprovou parecer favorável à proposição. Na CRA, o projeto foi aprovado com duas emendas: uma explícita a obrigatoriedade da aplicação da logística reversa a produtos impróprios ao uso e consumo que se encontram nos estoques dos comerciantes e distribuidores; a outra altera a ementa do projeto.</p> <p>Na CMA, o relator propõe emenda que, em síntese, trata das responsabilidades do poder público, da indústria farmacêutica e do setor de varejo pelas diversas atividades inerentes à logística reversa de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário e suas respectivas embalagens, bem como da necessidade de regulamentação para classificação de risco desses produtos. Propõe, ainda, rejeição às emendas aprovadas pela CRA, no entendimento de que elas tratam de matéria estranha ao objeto do PLS.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela aprovação do projeto, e pela CRA, com parecer pela aprovação do projeto com as emendas nºs 1 e 2-CRA.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 09/12/2014.</p>
17	<p>PLS 311/2011</p> <p>Ementa: Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo - SINAC.</p> <p>Autoria: Senador Vívaldo de Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Jorge Viana</p>	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposta pretende instituir o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC), com o propósito de fazer controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado.</p> <p>Apesar de a concepção de um sistema nacional para o controle de acidentes de consumo ser uma iniciativa digna de acolhimento, já está em fase de implantação o sistema de informações objeto da proposição, uma vez que o Inmetro desenvolveu o SIMAC, no exercício da sua competência prevista no art. 3º da Lei nº 9.933/1999. Mencione-se, ainda, que a estrutura do SIMAC foi aprovada na 54ª Reunião do Conmetro, realizada em 10 de dezembro de 2009. Por esta razão, a proposta deve ser rejeitada.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 02/12/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PLS 326/2011</p> <p>Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar ao fornecedor a possibilidade de efetuar cobrança de custos de cobrança.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Rodrigo Rollemberg</p>	<p>Pela declaração de prejudicialidade</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera o Código de Defesa do Consumidor, para incluir, como prática abusiva, o ato de efetuar cobrança de custos, taxas ou despesas pela emissão de carnê, boleto bancário ou qualquer outro meio de cobrança, salvo se a possibilidade estiver prevista em lei. Além disso, altera dispositivo do CDC para considerar como cláusulas abusivas aquelas que obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação.</p> <p>Conforme o relator, já tramita na Câmara proposição com teor semelhante ao do Projeto em análise. Trata-se do PL 3.574/2008, já aprovado pelo Senado Federal (PLS 690/2007) e que modifica o Código para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário. Com base nisso, oferece parecer pela declaração de prejudicialidade do PLS 326/2011.</p> <p>-Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Alvaro Dias.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 01/04/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.</p>
19	<p>PLS 537/2011</p> <p>Ementa: Estabelece a forma de recolhimento e destinação final de baterias automotivas e industriais, compostas por Chumbo e Ácido Sulfúrico.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Agripino</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Luiz Henrique</p>	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>Analizando o projeto, relator lembra que a Lei que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) institui a obrigatoriedade dos setores industrial e varejista adotarem mecanismos de logística reversa. A forma de implantação desse sistema já está regulamentada pelo Poder Executivo. Contudo, lembra que a Política não distingue as baterias automotivas e industriais das pilhas e baterias comuns, o que seria conveniente.</p> <p>Por outro lado, a proposição analisada cria funções para o Ibama, o que é competência privativa do Presidente da República, e deixa de estabelecer normas gerais para adentrar em aspectos que poderiam ser deixados para a atividade regulamentadora do Poder Executivo.</p> <p>Assim, propõe aprovação do Projeto na forma de substitutivo que altera o art. 33 da referida Política para incluir os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de baterias automotivas e industriais compostas por chumbo e ácido sulfúrico entre aqueles obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela aprovação do projeto.</p> <p>- A matéria constou na pauta do dia 18/02/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.</p> <p>- Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.</p>
20	<p>PLS 544/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o dever de informar nos contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Luiz Henrique</p>	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo aprovado pela CCJ e pela CE</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que os contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho deverão assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a remuneração, a carga horária, a natureza da atividade, o cargo, as atribuições e a moradia. As informações referentes à moradia deverão conter, no mínimo, dados a respeito da localização da moradia, as características da unidade de moradia, inclusive descrição pormenorizada e infraestrutura, o custo do aluguel e a quantidade de pessoas por unidade de moradia. As pessoas jurídicas nacionais contratadas para a prestação de serviços de intercâmbio no exterior equiparam-se ao conceito de "fornecedor" do Código de Defesa do Consumidor. O descumprimento das novas obrigações sujeitam o infrator a multa e outras sanções, inclusive as previstas no CDC.</p> <p>O substitutivo aprovado na CCJ insere a alteração suscitada pelo projeto (inicialmente autônomo) na Lei Geral de Turismo, por entender que os intercâmbios de turismo e trabalho constituem uma forma específica de turismo. Além disso, sem desconsiderar o escopo de projeto, assegurou-lhe uma redação mais concisa. Tal substitutivo foi posteriormente aprovado na CE e conta com o apoio da relatoria do projeto na CMA.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ e pela CE, com pareceres pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado na CCJ.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<p>PLS 368/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Pela aprovação com a emenda nº 2-CRA e pela prejudicialidade da emenda nº 1-CCJ</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição modifica o art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que, em seu caput, tipifica as categorias e estabelece as dimensões mínimas das Áreas de Preservação Permanente (APPs) – inclusive as de natureza hídrica – em zonas rurais ou urbanas. Acrescenta dois parágrafos (§§ 9º e 10, renumerado para §§10º e 11º) a esse art. 4º com o propósito de conceder aos municípios plena competência para definir e fixar os limites das APPs – por meio de planos diretores e leis locais de uso e ocupação do solo – nas áreas compreendidas nos perímetros urbanos determinados por lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.</p> <p>A emenda nº2-CRA faz as devidas correções e adequações à iniciativa, culminando no seguinte texto ao §10º do art. 4º: “nas áreas urbanas, a largura das faixas de APP marginais a corpos d’água serão definidas nos planos diretores e nas leis de uso do solo municipais, ouvidos os respectivos conselhos municipais de meio ambiente e respeitado, no que couber, o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil”. Com essa emenda, fica prejudicada a emenda da CCJ que se referia à remuneração dos dois parágrafos originalmente propostos, motivo pelo qual o relator a rejeita.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CCJ, e pela CRA, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 2-CRA.</p> <p>- A matéria constou na pauta do dia 02/12/2014, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.</p>
22	<p>PLS 398/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o domínio e uso das águas em depósito, decorrentes de obras da União, de que trata o art. 26, I, da Constituição, altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>Com o objetivo de disciplinar dispositivo da Constituição, o projeto: a) define o que são águas em depósito, reservatórios e obras da União; b) atribui à União a propriedade das águas em depósito decorrentes de obra sua, independentemente de a propriedade do curso d’água ser estadual ou federal; c) atribui também à União a propriedade dos terrenos marginais, do leito inundado, dos trechos de rio estadual incorporados pelo reservatório e das terras devolutas estaduais que forem inundadas; d) estabelece que as obras da União deverão ser precedidas de desapropriação das terras a serem inundadas; e) veda à União a construção ou a operação de reservatório que comprometa significativamente a disponibilidade hídrica em corpos de água do domínio estadual. O projeto, ainda, dá nova redação a dois dispositivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no que tange ao regramento de “outorga de direitos de uso de recursos hídricos”, um dos instrumentos da referida Política.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da proposição, apresentando emenda pela supressão dos dois dispositivos que alteram a Política Nacional de Recursos Hídricos. Um deles não inova o ordenamento jurídico. O outro oferece redação que poderá levar ao entendimento de que o uso dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica deva ter primazia em detrimento dos demais usos. Isso contrariaria o espírito da Política Nacional de Recursos Hídricos, que veda claramente o privilégio de determinado uso das águas em detrimento de outros.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p>PLS 226/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, para determinar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais, respectivamente, para o Distrito Federal e para os correspondentes Estados e Municípios, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gim	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>Objetiva acrescentar a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as respectivas Assembleias Legislativas nos dispositivos da Lei 9.452, de 1997, que já determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.</p> <p>O relator concorda com a proposição. Considera, entretanto, que, ao acrescentar Estados, Distrito Federal e respectivas casas legislativas no texto, o projeto praticamente apresenta proposta de nova base legal. Desse modo, entende que o projeto deve dar origem a outra lei, mais completa, em substituição à citada Lei nº 9.452, de 1997.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014, 01/04/2014, 08/04/2014, 06/05/2014, 05/08/2014, 28/10/2014, 04/11/2014, 11/11/2014, 25/11/2014, 02/12/2014 e 09/12/2014.</p> <p>-Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.</p>
24	<p>PLS 399/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estipular prazo para a conclusão de procedimento administrativo destinado a apurar infrações das normas de defesa do consumidor.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer o prazo de um ano para a conclusão do procedimento administrativo instaurado para apurar infrações das normas de defesa do consumidor.</p> <p>Favorável à aprovação do projeto, relator argumenta que, "a fixação do prazo desestimulará os fornecedores a infringirem a norma consumerista, pois eles serão mais prontamente penalizados caso a descumpram. Ademais, a regra proposta fará com que mais consumidores se sintam incentivados a reclamar aos órgãos encarregados de sua defesa, pois eles verão de forma mais rápida o resultado das suas reclamações."</p> <p>- A matéria constou na pauta do dia 18/02/2014.</p>
25	<p>PLS 437/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação eletrônica do pagamento nos títulos, faturas ou boletos ou de cobrança.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Pela aprovação com a emenda aprovada na CCT</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estatui que as instituições receptoras de títulos, faturas e boletos de cobrança ficam obrigadas a autenticar eletronicamente no documento de cobrança a efetivação do pagamento, com exceção daqueles pagamentos realizados pela internet ou por meio de caixa eletrônico. A inobservância do dever acarreta as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor. O relator vota pela aprovação do projeto com a emenda de redação aprovada pela CCT.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCT, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CCT.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<p>PLS 534/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Anibal Diniz</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa estabelece que o Executivo federal instituirá programa para permitir a participação de jovens brasileiros nas reuniões da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima. O projeto propõe que as regras desse programa sejam instituídas por meio de regulamento. O relator considera necessário trabalhar e desenvolver o conhecimento do tema meio ambiente na população jovem. No entanto, entende não ser recomendável incorporar à Política Nacional de Educação Ambiental um artigo específico para apoiar a participação da juventude na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Deste modo, apresenta emenda que visa a alterar o PLS 534/ 2013 com o intuito de estabelecer que o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, incentive a participação da juventude em encontros internacionais e nacionais que discutam as políticas ambientais.</p>
27	<p>PLS 541/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento do serviço pelo consumidor.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Rodrigo Rollemberg</p>	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição acrescenta o art. 50-A ao Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que: a) é obrigação do fornecedor receber imediatamente o pedido de cancelamento do serviço, que deverá ser assegurado por todos os meios disponíveis para a contratação; b) os efeitos do cancelamento, independentemente da adimplência contratual do consumidor, retroagirão à data do pedido de cancelamento, ainda que seja necessário o processamento do pedido; c) o comprovante do pedido de cancelamento será expedido por correio ou enviado por meio eletrônico, à opção do consumidor.</p>
28	<p>PLS 583/2007</p> <p>Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Instituto de Pesquisa da Biodiversidade Brasileira (BIOBRAS).</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto possui 4 artigos. O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Instituto de Pesquisa da Biodiversidade Brasileira (BIOBRAS). O art. 2º determina que a BIOBRAS terá por objetivo “desenvolver pesquisas voltadas à bioprospecção, difundir o conhecimento adquirido e promover o aproveitamento econômico da biodiversidade”, enquanto o parágrafo único desse mesmo art. 2º estipula que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da BIOBRAS serão definidas em regulamento. O art. 3º estabelece que é necessária a prévia consignação de dotações orçamentárias para ocorrer a instalação da BIOBRAS. O art. 4º prevê que a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação</p> <p>- Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto.</p>
29	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Cícero Lucena</p>	<p>Pela aprovação com duas emendas</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem por fim garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>As emendas oferecidas visam aperfeiçoar a técnica legislativa, bem como fazer a adequada inserção da alteração proposta na legislação consumerista. Desse modo, ao invés de alterar o art. 6º (direitos básicos do consumidor), insere um art. 49-A nos direitos específicos. Além disso, acrescenta parágrafo único, resguardando o fornecedor de serviços quanto à possibilidade de cobrar o consumidor por eventuais despesas decorrentes do cancelamento.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA